

## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.575, DE 6 DE MAIO DE 2020 (Origem: Legislativo)

Dá nova redação ao artigo 5°, artigo 5°-B, e artigo 12, §3° da Lei n° 3.527, de 18 de janeiro de 2019, que "estabelece no âmbito do município de Muzambinho, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Os artigos 5º-A, 5º-B, e §3º do artigo 12 da Lei nº 3527, de 18 de Janeiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 5°-A Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, para os fins de garantia e verificação do bem-estar destes, será realizada a apreensão, os quais serão submetidos a exame clínico e, caso constatado que disponham de boas condições de saúde, atestados por laudo do médico-veterinário oficial, o proprietário somente poderá reavê-los se: ";
- "Art. 5º-B Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, em local desprovido da licença, autorização e alvará necessários ao funcionamento, será aplicada ao proprietário multa no valor de 10 UFMM por cada animal.";

"Art. 12...

§3º Em caso da constatação da falta de condição mínima para o cuidado do animal sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela Vigilância Sanitária, para promover a remoção do mesmo, se necessário com o auxílio de força policial, e que devem exercer a recuperação do animal (quando pertinente) em local adequado da municipalidade, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s)."





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 6 de maio de 2020

Reginaldo Esaú dos Santos

Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 6 de maio de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Reginaldo Esaú dos Santos Presidente